

PROJETO DE LEI Nº 005/2011

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º.) – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º.) – Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município, estão localizados em área de expansão urbana da cidade. O aproveitamento final resultou na produção de 16 lotes assim distribuídos:

- 07 Lotes na Rua "B" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes - "Lote de terreno contendo a área de 1.914,90 m² (hum mil, novecentos e quatorze metros e noventa centímetros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-R de Registro Geral, á folha 154, Matrícula nº 2.780."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CNPJ: 17.935.412/0001-16

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000



- 05 Lotes na Rua "A" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes - "Lote de terreno urbano, designado pelo nº 03, contendo a área de 1.068,63 m² (hum mil e sessenta e oito virgula sessenta e três metros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-T, de Registro Geral, á folha 107, Matricula nº 3.065."
- 02 Lotes na Rua "A" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes - "Lote de terreno urbano, designado pelo nº 02, contendo a área de 471,00 m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-T, de Registro Geral, á folha 106, Matricula nº 3.064."
- 01 Lote na Rua "A" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes na Quadra 02 - "Lote de terreno, contendo a área de 270,02 m² (duzentos e setenta metros e dois centímetros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-R, de Registro Geral, á folha 136, Matricula nº 2.762."
- 01 Lote na Rua "A" - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes na Quadra 03 - "Lote de terreno, contendo a área de 264,38 m² (duzentos e sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia (MG), Livro nº 2-R, de Registro Geral, á folha 152, Matricula nº 2.778."

Art. 3º.) – Nos terrenos, cujas doações ora são autorizadas, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 03/06/2009, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Segundo: O imóvel ora doado reverterá à propriedade do Município, automaticamente e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I – Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – Ao referido imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º.) – Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, pelos fins a que se destina e pela forma de sua execução, fica autorizada a dispensa do processo licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º.) – Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme prévia avaliação realizada pela Comissão designada pelo Poder Público Municipal para este fim, de acordo com as bases do mercado imobiliário local.

Art. 6º.) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 09 de Março de 2011.

JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei encaminhado á esse Egrégio Poder Legislativo, visa a necessária autorização legislativa para permitir que este Poder possa efetuar a doação de terrenos de propriedade de nosso Município, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG.

O objetivo e dar continuidade ao Projeto moradia no Programa Lares – Habitação Popular, buscando a utilização dos locais para edificação de moradias destinadas às famílias de baixa renda de nosso Município, buscando a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda do Município.

A doação de terrenos e a construção das moradias deverão seguir as cláusulas e ajustes celebrados através do Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG. É exigência na celebração deste Convênio que o Município realize as doações na forma disposta na presente Lei. Portanto, o atendimento do interesse público e a sua legalização, são as características principais da presente proposta de doação de imóveis.

O Projeto de Lei e conseqüentemente a distribuição das unidades construídas, levam em consideração a capacidade de endividamento das famílias a quem se destinam as unidades habitacionais. O Convênio citado anteriormente prevê a doação à COHAB dos terrenos urbanizados, individualizados, os quais serão repassados, sem ônus para as famílias beneficiadas pelo Programa Lares – Habitação Popular. Neste sentido, mais uma vez se faz importante e essencial ao fim a que se destina, a aprovação do referido Projeto de Lei que por ora encaminho à apreciação deste Egrégio Parlamento.

Outrossim, tal medida também observa os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, e apresenta-se conforme o artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições no atendimento às famílias carentes de nossa municipalidade. Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia (MG), 09 de Março de 2.011.

JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal